

RESOLUÇÃO CNS Nº 402 , DE 10 DE JULHO DE 2008.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Octogésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de julho de 2008, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando a determinação constitucional que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde;

considerando que o Governo Federal contingenciou recursos destinados ao Ministério da Saúde limitando a movimentação financeira e o empenho no valor de R\$ 2.594.074 bilhões, conforme estabelece o Decreto nº 6.439, de 23 de abril de 2008;

considerando que a Lei Complementar nº 101/00, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece, no art. 9º que “Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias”, e no “§ 2º Não serão objeto de limitação, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias”, desse artigo;

considerando a Resolução n.º 369 de 8 de março de 2007, que trata do contingenciamento dos recursos orçamentários para 2007 e cujo teor aponta para o posicionamento contrário do Conselho Nacional de Saúde relativo a quaisquer medidas que representem corte ou contingenciamento dos recursos do SUS nas três esferas de governo, incluindo as desvinculações de receitas da união (DRU) ou dos estados (DRE); e

considerando as consequências deste contingenciamento para o desenvolvimento e efetivação das ações previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 (LOA 2008).

RESOLVE:

Artigo 1º - Solicitar ao Governo Federal que o total dos recursos orçamentários de saúde – autorizados pela Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, sejam disponibilizados de forma a garantir que o valor constitucional de aplicação mínima não seja transformado em valor máximo; e

Artigo 2º - Solicitar ao Ministro da Saúde e ao Ministro do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG) e a Casa Civil que procedam a revisão do Decreto nº 6.439, de 23 de abril de 2008, no sentido da total disponibilização dos recursos para a Saúde previstos na Lei Orçamentária de 2008, com vistas, nos anos que se seguem, à exclusão da limitação das despesas com Saúde, não só daquelas que constituem obrigações constitucionais, mas também as obrigações legais do ente inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

FRANCISCO BATISTA JÚNIOR
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 402 de 10 de julho de 2008, nos termos do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

Publicado no DOU nº 45, de 09 de março de 2009